



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.522, DE 2 DE JUNHO DE 2021



ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 283, DE 22
DE NOVEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 283, de 22 de novembro de 1989, que aprova o loteamento Setor 13, disciplina o uso do solo e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permitida nesta Zona a localização de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, independentemente do seu porte, desde que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) estabelecimentos industriais em geral que não manipulem produtos tóxicos e explosivos;
- b) postos de abastecimentos e combustíveis;
- c) beneficiamento de cereais;
- d) armazéns e/ou depósitos;
- e) concessionárias de veículos leves e pesados;
- f) atacadistas;
- g) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- h) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; e
- i) comércios varejistas de produtos saneantes domissanitários.

§ 1º Para as atividades enquadradas nas alíneas "a" e "c" do *caput* deste artigo é obrigatória a utilização de incineradores de resíduos sólidos.

[Assinaturas]

§ 2º Todas as atividades relacionadas devem resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 2 de junho de 2021.



Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL